

## **LEI ORDINÁRIA Nº 941**

*de 14 de outubro de 1998*

### **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

*DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 01 de Setembro de 1998, aprovou e eu promulgo a seguinte:*

#### **Capítulo I.**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º..** *Todos os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino, em Jardim-MS, a partir do ano letivo de 1999, deverão promover o encaminhamento dos alunos matriculados para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.*

**Art. 2º..** *O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.*

**Art. 3º..** *Os exames oftalmológicos de que trata o artigo anterior devem incluir os que possam detectar abliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.*

**Art. 4º..** *Para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.*

**Art. 5º..**

*Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que a*

**Parágrafo único.** . *A escola fará empenho em que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.*

**Art. 6º..** *Por ocasião de transferência de alunos, de uma para outra escola da rede municipal de ensino, deverá constar, no formulário da referida transferência, que o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos e está em tratamento ou o concluiu.*

**Art. 7º..** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*DE, 14 DE OUTUBRO DE 1998*

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 941/1998 - 14 de outubro de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*